



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



**PARECER Nº 071 / 2018 – USSCI/GMB.**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo nº 249/2018 GEDOC/GMB, 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2017, que tem por objeto (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A GMB), originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto a locação de veículos para a GMB, celebrado pela CONTRATANTE, Guarda Municipal de Belém, com a CONTRATADA, **NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELLI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, encontra-se:

(..X..) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, e publicidade, estando apto às demais fases processuais;

(.....) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando apto gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) seguinte(s) ressalva(s).

(.....) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(a) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir, Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo Licitatório e o Controle/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se (não se encontram) em ordem, podendo (não podendo) a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

Belém/PA, 21 de Março de 2018.

Coordenador Adjunto do Controle Interno: João Paulo Paixão de Oliveira.

Assinatura Digital-----



PROCESSO Nº 00000249/2017

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2017- NUSP/GMB

**PARECER JURÍDICO Nº 103/2018**

Em atenção ao disposto no **art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993**, vieram os autos ao Núcleo Setorial Jurídico para análise e manifestação acerca da legalidade de celebração do 1º Termo Aditivo celebrado ao contrato nº 010/2017/GMB, firmado com a empresa **NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELLI**, referente a locação de veículos sem combustível e sem motorista.

Trata-se de prorrogação do lapso temporal do contrato, através de termo aditivo fundado pelo **art. 57, §1º da Lei 8.666/1993**, in *verbis*:

***Artigo 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***

***(.....);***

***§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.”***

Assim, tal alteração enquadra-se perfeitamente no objetivo da administração pública em manter o contrato em plena vigência, porquanto ser necessário para melhor adequação das especificações para a consecução dos objetivos deste órgão, bem como em prol da continuidade dos serviços (art. 57, inciso II, da lei 8.666/93), já que tal situação é essencial para o bom funcionamento administrativo.



No caso em análise, resta evidenciado que o presente termo aditivo ora em discussão, possui sua vigência prevista até a data de **23/03/2018**, razão pela qual se faz necessário sua prorrogação a contar de **25/03/2018** até **24/03/2019**, com vistas a atender as demandas da Guarda Municipal de Belém.

Conforme informações prestadas pelo **NUSP**, tal termo aditivo demonstra ser mais vantajoso financeiramente para a administração visto que os valores de mercado apresentados estão superiores ao valor acordado no aditivo.

Desta forma, tal prorrogação de prazo, consagra assim o princípio administrativo da economicidade, acarretando, desta feita, menores custos ao erário municipal, pois caso fosse feito novo procedimento licitatório, os preços estariam atualizados em patamares superiores, ato esse que se adequa perfeitamente aos ditames do **art. 70 da Carta Magna**. Veja-se:

***“A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”***

Evidencia-se que todas as certidões e documentações habilitatórias estão em consonância com as disposições dos art. 27 et seq, da Lei 8.666/1993.

Quanto à minuta ao termo aditivo ao contrato, encontra-se amparada pelo art. 65 da Lei 8.666/1993, não se evidenciando, desta feita, nenhuma ilegalidade.

Portanto, uma vez analisado o procedimento licitatório, este NSJ manifesta-se **favoravelmente** a assinatura do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 010/2017/GMB para manutenção do serviço de locação de motocicletas pela empresa **NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELLI**, porquanto as necessidades deste órgão e a adequação legal do instrumento contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM  
NÚCLEO SETORIAL JURIDICO - NSJ**



---

É o parecer, que submetemos à autoridade superior.

Belém, 21 de março de 2018.

***David Lima Pina***  
**Assessora Jurídico**  
**Matrícula: 0451100-018**  
**OAB/PA n° 21.429**



**Justificativa Técnica:** PMB/GMB/NUSP nº 015/2018

**Objeto:** Termo Aditivo para prorrogação de vigência ao Contrato nº 010/2017 firmado com a empresa NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP.

**Assunto:** Possibilidade de realizar aditivo para PRORROGAÇÃO da vigência, SUPRESSÃO Contratual e REAJUSTE DE PREÇO do Contrato nº 010/2017.

## DO OBJETIVO

Destina-se a informar os atos do Processo Administrativo nº 249/2018, para viabilidade de PRORROGAÇÃO da vigência, SUPRESSÃO Contratual e REAJUSTE DE PREÇO do Contrato nº 010/2017.

## DOS FATOS

Conforme autorização do Inspetor Geral, com base nas informações apresentadas no memorando nº 045/2018-NUSP/GMB, e mediante a necessidade da instituição, foi tramitado ofício para a empresa sobre o interesse em manter o contrato original por meio do 1º Termo Aditivo, e tendo em vista a autorização da autoridade competente para que o Núcleo Setorial de Planejamento adotasse as medidas necessárias para continuidade ao referido Contrato.

Foram realizados todos os encaminhamentos para viabilizar a realização do Aditivo, sendo gerado o processo com a cópia do contrato originário e seus Termos Aditivos acompanhado da publicação e comprovante de cadastro junto ao Mural do TCM, compõem também, os documentos o documento de aceite da empresa, os documentos jurídicos e fiscais para cumprimento do Art. nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores. Além dos dados citados, foram incluídos os documentos de comprovação orçamentária para o exercício de 2018, a minuta do Termo Aditivo, preços que comprovam a vantagem da continuidade contratual.

## DA JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DO ADITIVO

A Contratação se justifica sob o argumento da necessidade de prestar apoio nas atividades Operacionais da GMB, além, das ocorrências advindas do Sistema Integrado de Monitoramento – SIM que abarca várias ferramentas de controle e intervenção à violência, onde citamos, vídeo monitoramento base fixa e base móvel, atendimentos de atos infracionais por meio do sistema 153 e demais ocorrências com necessidade de intervenção da Guarda Municipal de Belém.

A manutenção dos serviços por meio do Termo Aditivo visa garantir a atuação da Guarda Municipal de Belém, que tem como premissa maior, a prevenção à violência e atendimento das ocorrências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**



Ressalta-se que há previsão para a prorrogação contratual conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses, conforme conveniência e oportunidade da administração.

Durante a vigência do contrato os serviços estão sendo prestados corretamente, dentro do estabelecido nas cláusulas contratuais, não havendo nenhuma penalidade contra a empresa, segundo informações repassadas pelo Fiscal do Contrato.

**DO REAJUSTE DE PREÇO**

O presente Termo aditivo contemplará reajuste de preço no indicador do IPC-A de 1,813%.

**DA SUPRESSÃO CONTRATUAL**

O presente Termo aditivo será suprimido em 16,667% sobre os serviços contratados, que corresponde a aproximadamente 01 veículo e mantendo as demais condições contratuais, passando de 06 (seis) veículos para 05 (cinco) veículos.

**DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO VANTAJOSA**

Para cumprimento das legislações e vigor, e considerado que a licitação a contratação de Locação dos carros, ocorreu neste ano de 2017, teve como base da situação vantajosa, duas base de preços para verificação da opção ainda vantajosa para a Instituição, e com referencia aos valores apresentados, constantes nos autos do processo a GMB tem uma economia com a manutenção do contrato, visto que os valores de mercados apresentados estão superiores ao valor acordado no aditivo, conforme solicitado pela empresa e mantendo as mesmas condições contratuais. Segue Planilha de valores abaixo:

Descrição dos Veículos	Ata de RP nº 0037/2017 – Governo do Estado do Mato Grosso do Sul – vigente 23/08/2017 a 21/03/2018	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2018 Prefeitura de Nova Marilândia – 25/01/2018 a 25/01/2019	Valor Contratado após reajuste de Preços
Veículo tipo 1.0, potencia mínima de 65 cavalos, 05 portas, ano/modelo 2016/2016, tipo hatch, motor Flex, ar condicionado, cambio mecânico, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, rádio USB.	R\$ 1.550,00	R\$ 1.850,00	<b>R\$ 1.395,85</b>

**DO TEMPO DA PRORROGAÇÃO**

Por tratar-se de um serviço continuado e mediante a possibilidade legal, o contrato será aditivado pelo período de 12 (doze) meses, conforme contemplado em cláusula contratual e período estabelecido na minuta do Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM



**DO REFLEXO FINANCEIRO DA PRORROGAÇÃO**

A renovação do contrato terá os reflexos financeiros, decorrente da nova etapa de execução e pelo Reajuste de Preços e pela supressão, portanto, incide o limite de alteração de valor mencionado da Lei nº 8.666/1993.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O Aditivo decorrente do Contrato nº 010/2016-GMB, firmado com a empresa NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, vigorará sua execução a contar de 25 de março de 2018.

A despesa no exercício de 2018 será de R\$ 64.209,10 (sessenta e quatro mil duzentos e nove reais e dez centavos) e será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada na Lei Orçamentária Anual.

Conforme orientação da Secretaria de Planejamento e orçamento/SEGEPE do município de Belém, o empenho para a execução da despesa será no valor de R\$ 57.229,85 (cinquenta e sete mil, vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos).

A despesa para o exercício de 2019 e será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada na Lei Orçamentária Anual.

**DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

As despesas oriundas do Contrato em questão para o exercício de 2018; conforme abaixo será alocada ao orçamento próprio conforme previsão legal.

Item	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	UND	QTD	R\$ UNIT.	Valor unitário mensal	MÊS	VALOR ANUAL
1	Veículo tipo 1.0, potencia mínima de 65 cavalos, 05 portas, ano/modelo 2016/2016, tipo hatch, motor Flex, ar condicionado, cambio mecânico, vidros e travas elétricas, direção hidráulica, rádio USB.	Mensal	5	R\$ 1.395,85	R\$ 6.979,25	12	R\$ 83.751,00

**DO FISCAL PARA A NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Para a nova vigência contratual, será mantido o mesmo fiscal do Termo Aditivo em vigor.



#### **DA MINUTA DO TERMO ADITIVO**

Segue a minuta do Aditivo para conhecimento, análise e ratificação ou adequação da fundamentação legal, apresentada na Cláusula Primeira.

#### **DOS ENCAMINHAMENTOS**

Segue o presente processo para parecer Jurídico sobre a possibilidade de realização do Termo Aditivo para melhor atender as necessidades da Instituição em benefício do interesse público.

Belém, 19 de março de 2018.

**Nazaré da Conceição Alves da Costa**  
Coordenadora do Núcleo setorial de Planejamento/GMB